

ANC

# Plenário aprova adicional de IR sobre ganho de capital

Da Sucursal de Brasília

O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem, por 295 votos a 83, com 8 abstenções, a cobrança de um adicional de Imposto de Renda sobre "lucros, ganhos e rendimentos de capital". Pela nova Constituição, a taxa será cobrada pelos Estados e terá um limite: 5% do IR pago à União pelos contribuintes envolvidos, seja pessoa física ou jurídica. Os ganhos de capital resultam, principalmente, de operações em bolsas de valores e "open market".

O adicional de IR faz parte de um acordo entre representantes das diferentes regiões: serve como contrapartida para os Estados ricos do Sudeste, diante do aumento das transferências da União aos fundos de participação de Estados e municípios, que privilegiam os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Para aprovar o adicional foi necessário outro acerto. O texto da Sistematização e do Centro determinava que as alíquotas mínimas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) para cobrança por parte dos Estados e em operações interestaduais seriam fixadas pelo Senado. Preocupados com o alto quórum necessário para aprovação das alíquotas e as possíveis dificuldades para regular disputas tarifárias entre Estados, representantes dos Estados menos desenvolvidos propuseram que se baixasse para maioria absoluta, o quórum para deliberação.

Este entendimento foi feito na sexta-feira passada, mas não foi votado devido ao esvaziamento do plenário. Ontem, no entanto, ficou claro que o acordo não era tranquilo. Ao final, o plenário votou o acordo original. Fica o adicional de IR sobre ganhos de capital e o Senado fixará as alíquotas mínimas de ICM por maioria absoluta para operações interestaduais, quando a proposta for do presidente da República; o mesmo quórum será necessário para fixar a alíquota mínima para operações dentro dos Estados; nos casos de conflitos tarifários entre Estados, o Senado estabelecerá a alíquota com quórum de aprovação de dois terços.

## Escolha de juízes causa polêmica no meio jurídico

Da Redação

A aprovação pelo Congresso constituinte de uma mudança na forma de absorção de advogados e promotores na carreira de juízes tem provocado uma grande polêmica no meio jurídico. Trata-se das alterações do quinto constitucional, meio pelo qual se reserva a advogados e promotores, um quinto da indicação dos novos juízes dos tribunais, que não passaram anteriormente pela carreira de magistrado.

Atualmente, para escolher o "quinto", os tribunais elaboram uma lista tripartite, que é submetida ao governador do Estado. O governador então, escolhe aquele que se tornar juiz do tribunal. Pelo artigo aprovado em plenário, para a elaboração da lista tripartite, o tribunal deverá se ater a uma lista sextupla elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação do Ministério Público. Com as mudanças, os juízes perdem parte do controle na indicação dos novos membros de seus tribunais.

O ex-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo Bruno Affonso de André criticou a medida. "O tribunal é responsável pela atuação dos que vão integrá-lo, logo deve ser responsável pelas indicações de seus membros." Segundo ele, "para estabelecer o equilíbrio dos poderes, temos que agir dentro dos poderes do Estado". Para o presidente da Associação Paulista dos Magistrados, Régis Fernandes de Oliveira, porém, a alteração proporcionada "não agride a forma, no que é essencial". Segundo ele, a mudança "não deverá proporcionar problemas".

Do lado dos advogados, a medida foi bem aceita. Márcio Thomaz Bastos, presidente nacional da OAB, acha que a função do quinto constitucional "é a de oxigenar os tribunais, com profissionais vindos de fora". Para Bastos, que foi um defensor do Conselho Nacional de Justiça, que seria um órgão externo de controle do Judiciário, "aumentou a democratização na escolha dos juízes".



O presidente do Congresso constituinte, Ulysses Guimarães conversa com os senadores Mário Covas e Albano Franco

O plenário definiu ainda os tributos a serem arrecadados pelos municípios. Estes impostos incidem sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), serviços (ISS) e vendas de combustíveis líquidos e gasosos no varejo. Os Estados ficam também obrigados a repassar 25%, ao invés dos atuais 20% da arrecadação de ICM aos municípios.

**Transferência de recursos**  
Por 290 votos a apenas 39, com 8 abstenções, deputados e senadores

decidiram aumentar as transferências de recursos da União para Estados e municípios. Estas verbas resultam da arrecadação de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Fundo de Participação dos Estados passa a receber 21,5% do total arrecadado pela União. Atualmente, o repasse é de 14%. O Fundo de Participação de Municípios passa dos atuais 17% para 22,5%. Aprovou-se ainda o aumento de 2% para

3% do IR e IPI para o Fundo Especial, dirigido especificamente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Do total transferido pelo governo federal, cerca de 70% destinam-se às regiões menos desenvolvidas do país. Isto porque, além do Fundo Especial, os critérios dos fundos de Estados e municípios são inversamente proporcionais à renda per capita da localidade. Regiões mais pobres recebem mais recursos.

## Carga tributária vai diminuir, diz Serra

Da Sucursal de Brasília

A aprovação pelo Congresso constituinte do adicional de Imposto de Renda sobre lucros e ganhos de capital não levará a um aumento da carga tributária no país. A conclusão é do deputado José Serra (PMDB-SP), um dos principais articuladores do texto sobre sistema tributário em votação no plenário.

Serra apresenta números para confirmar suas declarações: o adicional de IR, isoladamente, eleva a carga tributária em 0,14% do PIB (Produto Interno Bruto). O texto já aprovado, no entanto, traz uma

compensação. Os cinco impostos únicos cobrados pela União (sobre energia elétrica, minerais, combustíveis e lubrificantes, transportes e comunicações) foram agrupados em uma única taxa, incluída no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). Pelos cálculos do deputado paulista, esta modificação representa uma diminuição de 0,2% do PIB na carga tributária. Assim, na prática, haverá redução de 0,06% no "bolo" dos impostos, mesmo com a aprovação do adicional de IR.

A medida foi duramente criticada, especialmente pelo deputado Guilherme Afif Domingos (PL-SP). Se-

gundo Afif, o adicional recai sobre o mercado financeiro e terá influência nos juros pagos "por quem produz". Segundo Afif, estes encargos serão repassados aos preços "e o contribuinte acaba tomando o prejuízo".

Serra rebate estas afirmações. Segundo ele, é pouco provável que haja repasse aos preços das taxas cobradas sobre ganhos de pessoas físicas no mercado financeiro, um dos principais alvos da nova taxação. Serra ressalta ainda que os assalariados estão excluídos do adicional de IR e lembrou que a cobrança desta taxa será ainda definida pelas Assembleias Legislativas.

## Deputado pede ajuda da PF para descobrir o "pianista" do plenário

Da Sucursal de Brasília

O deputado José Tavares (PMDB-PR), ex-delegado de polícia, pediu ajuda de dois peritos da Polícia Federal de Brasília para conduzir por conta própria uma investigação sobre quem é o "pianista" que fraudou a votação do Congresso constituinte do dia 9 de fevereiro.

O "pianista", naquele dia, usou o mecanismo eletrônico de votação e, por duas vezes, votou no lugar do deputado Sarney Filho (PFL-MA), que estava no Maranhão. Uma comissão de sindicância e uma perícia conduzidas depois pela Mesa do Congresso constituinte não conseguiram descobrir o autor da fraude.

**Processo arquivado**

"Este assunto está liquidado" —disse ontem o deputado Jorge Arbage (PDS-PA), segundo vice-presidente da Mesa e corregedor da Constituinte. O processo oficial foi arquivado por falta de provas. Na época da fraude, José Tavares disse que o "pianista" poderia ser descoberto a partir de uma foto da Folha que mostrou, de costas, um parlamentar sentado na cadeira de onde



Foto que identificaria o "pianista" que votou pelo deputado Sarney Filho

partiu o voto fraudado. As suspeitas recaíram sobre o senador Edison Lobão (PFL-MA), maranhense, amigo de Sarney e de Sarney Filho.

**Perícia**

A perícia da Mesa da Constituinte concluiu que isto não bastaria para afirmar se ele seria o "pianista".

José Tavares insistiu em identificar o parlamentar e está aguardando os negativos de várias fotografias feitas naquele dia para que seus amigos peritos da Polícia Federal tenham melhores condições de fazer a identificação. Trata-se, porém, de uma iniciativa isolada. Oficialmente, a Constituinte já encerrou o assunto.

## Santillo aceita a formação de novo partido

Da Sucursal de Brasília

O governador de Goiás, Henrique Santillo, já admite e aceita o novo partido articulado pelos líderes de centro-esquerda do PMDB. Santillo deixou de resistir à ideia depois que recebeu garantias, no último sábado, de que o novo partido não será formado contra ele, em seu Estado, e poderá ter correligionários seus. Ele recebeu a garantia de três dos principais organizadores do novo partido, o senador Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP), o ex-governador Franco Montoro e o deputado federal Pimenta da Veiga (MG), que saiu há um mês do PMDB. Os três foram convidados para um almoço em que o prato principal seria o programa econômico de emergência que o governador tenta viabilizar há várias semanas.

torno da crise do PMDB. "O simples fato de ele ter me convidado demonstra o interesse em discutir uma alternativa. Ele tem profundas dúvidas quanto ao PMDB" —disse o deputado Pimenta da Veiga. Santillo é um dos governadores ligados ao grupo "histórico" e de centro-esquerda do PMDB.

Isto não significa que Santillo sairá do PMDB. Significa apenas que deixará de se opor ao novo partido. Adotará, portanto, uma linha distinta da de outros governadores ligados aos "históricos" do partido, como Pedro Simon (Rio Grande do Sul), Waldir Pires (Bahia) e Miguel Arraes (Pernambuco), que insistem em "recuperar" o PMDB e livrá-lo da hegemonia dos moderados e conservadores.

Outros líderes do novo partido deverão conversar com Santillo. E o caso do senador José Rieha

(PMDB-PR), que ontem confirmou o convite do governador. As articulações para formar o novo partido ocorrem em várias frentes, todas com a máxima discrição.

Um ponto importante está virtualmente superado. Trata-se do projeto que regulamentará as eleições municipais deste ano. O projeto, embora tendo como relator o deputado Ibsen Pinheiro (RS), um aliado do presidente do PMDB, Ulysses Guimarães, não apresentará obstáculo a quem quiser se candidatar às eleições municipais pelo novo partido ainda este ano.

"Agora, a questão é só política" —disse Rieha ontem. Ou seja, trata-se de aguardar a fase final do Congresso constituinte, o comportamento do PMDB durante a votação do mandato do presidente Sarney, nas Disposições Transitórias, e o resultado da Convenção Nacional peemedebista do dia 5 de junho.

Por enquanto, os líderes do novo partido evitam medidas que possam soar como provocação ao deputado Ulysses Guimarães. Estaria neste caso uma eventual decisão dos líderes de centro-esquerda do PMDB de não participarem da Convenção Nacional de junho. "Não discutimos isso ainda" —disse ontem o senador Fernando Henrique Cardoso.

Segundo o deputado Pimenta da Veiga, vários grupos estão preparando um programa e o manifesto do novo partido, que terá um nítido perfil de oposição ao governo Sarney. Um dos temas mais caros será o combate à tentativa de acordo do governo brasileiro com o Fundo Monetário Internacional. "É uma das coisas mais vergonhosas dos últimos anos, não resolverá rigorosamente nada e provocará uma profunda desmoralização do Brasil" —disse Pimenta.

## O que foi aprovado

**Seção IV**  
**Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal**  
Art. 184 — Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I — transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos; II — operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; III — propriedade de veículos automotores.  
Parágrafo 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional ao imposto de que trata o artigo 184, inciso III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, até o limite de cinco por cento do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios.  
Parágrafo 2º Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto que trata o inciso I compete ao Estado da situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador; se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou se aí o "de cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado, a competência para instituir o tributo observará o disposto em lei complementar.  
Parágrafo 3º As alíquotas de que trata o inciso I não excederão os limites estabelecidos pelo Senado Federal.  
Parágrafo 4º O imposto de que trata o inciso II será não-cumulativo, admitida sua incidência, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará anulação do crédito do imposto relativo às operações anteriores.  
Parágrafo 5º As alíquotas do imposto de que trata o inciso I não excederão os limites estabelecidos pelo governo federal.

II — diápor sobre os casos de substituição tributária; III — disciplinar o regime de compensação do imposto; IV — fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços; V — excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no parágrafo 1º, II, "a"; VI — prever casos de manutenção de crédito; relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviço e de mercadorias; VII — regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

**Seção V**  
**Dos Impostos dos Municípios**  
Art. 185. Compete aos municípios instituir imposto sobre: I — propriedade predial e territorial urbana; II — Transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; III — vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, exceto óleo diesel; IV — serviços de qualquer natureza, definidos com lei complementar.  
Parágrafo 1º O imposto de que trata o inciso poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da junção social da propriedade.  
Parágrafo 2º O imposto de que trata o inciso II não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em ação de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o arrendamento de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.  
Parágrafo 3º O imposto de que trata o inciso II compete ao Município da situação do bem.  
Parágrafo 4º A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no inciso III não exclui a competência para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o inciso II do artigo 184.  
Parágrafo 5º Cabe à lei complementar: I — fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os incisos III e IV; II — excluir da incidência do imposto de que trata o inciso IV, exportações de serviços para o exterior.

**Seção VI**  
**Da Repartição das Receitas Tributárias**  
Art. 186. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal: I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; II — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir ao exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 174.  
Art. 187. Pertencem aos Municípios: I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; II — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados; III — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; IV — vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal.  
Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I — três quartos, no máximo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II — um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.  
Art. 188. A União entregará: I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na seguinte forma: a) uma parte em inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios; b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo metade através de suas instituições financeiras de caráter regional, inclusive para compensação de incentivos creditícios aos setores produtivos e metade, através dos organismos regionais a que se refere o inciso II, do artigo 21 da Constituição para programas de desenvolvimento.

## Novas funções dão autonomia maior ao Ministério Público

WALTER CENEVIVA

Do equipe de articulistas

O poderoso lobby do Ministério Público brasileiro marcou seu gol de placa ao excluí-lo do âmbito de qualquer poder no texto da nova Constituição. Na Carta vigente, o Ministério Público é órgão do Poder Executivo. Anteriormente, pertenceu ao Judiciário. A partir da nova Carta, estará ancorado no capítulo "Das Funções Essenciais e Administrativas da Justiça". Hoje vem definido em três artigos e 180 palavras. Os artigos passarão a quatro. As palavras, porém, saltarão para mais de mil.

Nesta sextuplicação de termos, além de fugir ao Executivo, o Ministério Público terá estatura de um quase poder. Terá autonomia funcional e administrativa, terá acesso direto ao Poder Legislativo para projetos de lei de seu interesse, terá autonomia para elaboração de sua proposta orçamentária.

Um ponto que satisfaz as esperanças mais vigorosas do Ministério Público federal foi a nomeação do procurador-geral da República, cuja escolha passará a ocorrer entre membros da própria instituição e

não mais entre todos os cidadãos de notável saber jurídico.

As garantias serão iguais às da magistratura. Os instrumentos para realizar suas novas funções foram ampliadíssimos. Dois exemplos: promoção de medidas necessárias a impor ao Estado o respeito dos direitos assegurados na Constituição; propositura de inquérito civil para proteção ambiental e dos interesses difusos e coletivos.

Haverá muita surpresa quando o Ministério Público principiar a expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência requisitando, sem a participação de outra autoridade (requisitando, veja bem), informações e documentos para os instruir.

É difícil prever os efeitos deste agigantamento do Ministério Público. Valerá, porém, como experiência pioneira na história nacional. Dada a passividade institucional do Judiciário (poder que só atua por provocação de quem tenha interesse jurídico em seu pronunciamento), é muito possível que o Ministério Público venha a emergir, a contar da nova Carta constitucional, como a maior de todas as suas novidades, ou pelo menos, aquela que mais diretamente interferirá na vida dos cidadãos.